Ofício nº 59/2023 – PPJCível
PA 48.23.01.0005

Itabaiana, 10 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **Breno Gois**
DD Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana
Itabaiana - SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmete, o Ministério Público de Sergipe, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III e VI, da CF e art. 118, III e V, Constituição do Estado de Sergipe, utiliza-se do presente expediente para REQUISITAR informações sobre o trâmite do Projeto de Lei n. 13/2023, que altera a composição dos membros do Conselho de Fundo Animal a fim de que o mesmo seja paritário (art. 14 da Lei Municipal n. 2.104) Em caso de aprovação de tal projeto, solicito que nos envie copia da Lei aprovada.

Desde já, agradeço o empenho da Câmara Municipal de Itabaiana, ao tempo em que renovo protestos de estima e apreço.

Saliento ainda que a resposta a este ofício deve ser enviada para o e-mail *1promitabaiana@mpse.mp.br*.

Prazo: 05 dias

Atenciosamente,

ALLANA RACHEL MONTEIRO BATISTA SOARES COSTA
Promotora de Justiça

Ofício nº 69/2023/GAB

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a **Mensagem**, acompanhada do Projeto de Lei homologando o ***Decreto Municipal nº 152/2023***, que conforme consta de sua ementa, ***"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação parcial 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva local e dá outras providência***", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, 11 de abril de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO 12/04/2023

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Homologa o Decreto Municipal nº 152/2023 que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação parcial 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva local e dá outras providências"***

A desapropriação supramencionada tem como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, através de recursos próprio do município de Itabaiana/SE.

Diante do interesse público existente, justifica-se que haja a implementação, segundo o Laudo de Avaliação, adequa-se às necessidades da Administração Pública, bem como da população do bairro/povoado.

Pretende-se com a homologação do Decreto nº 152/2023 que a propriedade particular passe a fazer parte do acervo público municipal.

Ademais, como parte integrante do referido projeto, estamos enviando o Decreto Municipal nº 152/2023, com anexos que declarou o terreno de utilidade pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Respeitosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 50 /2023
11 DE ABRIL DE 2023

"Homologa o Decreto Municipal nº 152/2023 que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação parcial 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva local e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, situado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 10.430, Cadastro no INCRA sob o nº 265.039.013.692-9, com área total de 2,4 hectares, **área a ser desapropriada de 1.750,00 m² (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados)**, com propriedade, nos termos do Formal de Partilha - Processo nº 201152100492 dos bens deixados pelo *de cujus* José Nascimento de Jesus, inscrito no CPF: 661.009.925-15, em condomínio aos seguintes herdeiros: **Sra. Rosalia dos Santos do Nascimento**, viúva meeira na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), RG: 1.051.769 SSP/SE e CPF: 868.528.335-34; **Sr. Adelmo Nascimento de Jesus**, herdeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), RG: 841.862 SSP/SE e CPF: 387.647.335-72 e ao **Sr. Vinícius Menezes de Jesus**, herdeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), RG: 2.414.1569-9 SSP/SE.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 152/2023, de 04 de Abril de 2023, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, situado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do município, no valor de R$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 11 de Abril de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

selo unicef edição 2017 - 2020

Ofício SEOSP/Nº 551/2023

Itabaiana, 03 de março de 2023.

Assunto: DESAPROPRIAÇÃO TERRENO CAJAÍBA – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Prezada Procuradora Geral,

Venho, por meio deste, informar que o ofício nº 507/2023 – SEOSP, foi peremptório ao afirmar que, o bem imóvel não possui matrícula registrada em cartório.

Por oportuno, destacamos que foi encaminhado memorial, planta baixa e de localização do imóvel, bem como não há registros hipotecários, pois o imóvel não possui matrícula registrada.

De mais a mais, informamos também no referido ofício que maiores detalhes sobre os possuidores dos imóveis e endereço deles poderia ser facilitado por meio do contato telefônico com o senhor conhecido como Adelson da Cajaíba, líder comunitário da comunidade da Cajaíba.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.

Deiza de Assis Santos
Secretária

A Procuradoria Geral
Márdilla Souza de Queiroz
Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE
Neste

Recebido em 03-03-2023

Ofício n.º 198/2023 – PGM

CÓPIA

À Secretaria de Obras do Município de Itabaiana/SE.

Assunto: Ofício nº 507/2023

Prezado(a) Secretário(a),

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, através de sua representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao **ofício nº 507/2023**, informar e requerer o que se segue:

Vossa Senhoria, através do ofício supramencionado, encaminhou documentação pertinente para abertura de processo/procedimento de desapropriação amigável (administrativa) ou judicial de 01 (um) terreno rural, situado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação de 01(uma) quadra poliesportiva no povoado local, para que fossem adotadas as medidas legais cabíveis para o caso.

Compulsando a documentação encaminhada, verificamos a ausência de diversas informações e documentos necessário para que o caso seja devidamente instruído.

Posta assim a questão, REQUER que seja encaminhada as seguintes informações/documentações:

- **Certidão de inteiro teor da propriedade objeto de desapropriação;**
- **Correta qualificação do(s) proprietário(s) do imóvel a ser desapropriado (Nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço de residência, telefone para contato);**
- **Memorial descritivo;**
- **Planta baixa e situação;**
- **Planta de localização;**
- **Seja constatada a existência de Registros hipotecários;**
- **Demais documentações pertinentes da propriedade;**

SEOSP - Itabaiana
RECEBIDO
Em 03/03/23 As 08:30Hs
Por

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Itabaiana, 02 de Março de 2023.

MÁRDIELA SOUZA DE QUEIROZ

Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE

Portaria nº 113/2021

Obras

selo unicef edição 2017 - 2020

Ofício SEOSP/Nº 507/2023

Itabaiana, 28 de fevereiro de 2023.

Assunto: Desapropriação de imóvel em núcleo urbano – Povoado Cajaíba – Itabaiana - SE

Prezada Procuradora Geral,

Tendo em vista que o município de Itabaiana/SE, por meio de emenda angariou recursos para a construção de quadra poliesportiva no Povoado Cajaíba no valor aproximado de R$ 1.497.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil reais);

Tendo em vista que o município de Itabaiana, não dispõe de imóvel com dimensões que atendam as especificações técnicas para edificação de um projeto tão grandioso naquela localidade;

Considerando que na Rua das Marias, núcleo urbano do Povoado Cajaíba, zona rural desta urbe, existe imóvel que atende as especificações técnicas para construção da supracitada quadra;

Tendo em vista que o imóvel pertence ao Senhor Vinícius de Menezes de Jesus, brasileiro, maior, capaz, CPF e RG por hora desconhecido, residente e domiciliado no Povoado Cajaíba, vizinho a mercearia de Val, nesta urbe, e ao seu irmão Adelmo Nascimento de Jesus, brasileiro, maior, capaz, CPF e RG por hora desconhecido, residente e domiciliado na cidade de Itabaiana/SE, sem registro junto ao Cartório do 1º Ofício de Itabaiana.

Recebido em 28-02-2023

Requeremos, que seja iniciado, em caráter de urgência, processo/procedimento legal para a desapropriação.

Por oportuno informamos o telefone do Sr conhecido como Adelson da Cajaíba, para fins de auxílio na localização dos referidos possuidores do bem imóvel (79 – 99923-3964).

Sendo o que nos cabia no momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos a vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Deiza de Assis Santos
Secretária

A Procuradoria Geral
Márdilla Souza de Queiroz
Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE
Neste

selo unicef
edição 2017 - 2020

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Povoado Cajaíba, Itabaiana – SE.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

selo unicef edição 2017 - 2020

SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante 3
2. Finalidade do Laudo 3
3. Objetivo da Avaliação 3
4. Caracterização do Imóvel 3
4.1 Localização do Imóvel 3
4.2 Caracterização da Região 4
4.3 Descrição do Imóvel 4
5. Diagnostico de Mercado 4
6. Especificação da Avaliação 4
7. Métodos e procedimentos utilizados 5
7.1 Pesquisa de Valores 5
7.2 Homogeneização dos valores 6
7.3 Valor do imóvel total 6
7.4 Projeção para área avaliada 6
8. Encerramento 7

Anexos

I- Relatório fotográfico.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE. O imóvel será desapropriado parcialmente para a construção de uma quadra.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel em questão é um terreno, sem benfeitorias, no momento da avaliação não foram fornecidos os dados do proprietário nem da propriedade.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Itabaiana-SE. A planta de localização e o memorial estão anexas ao processo.



Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps.

4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Prefeitura Municipal de Itabaiana
José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

O imóvel está localizado na zona rural do município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por residências, sítios agrícolas e áreas agricultáveis. A região possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

•Energia elétrica;
•Coleta de lixo;
•Rua pavimentada.

4.3.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno, com a parte a ser desapropriada voltada para a rua, com vocação para loteamento, sem benfeitorias e **área total a ser desapropriada de 1.750,00 m²** (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados).

A geometria e os confrontantes do imóvel estão demonstrados no memorial descritivo e planta de situação em anexo.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis caracterizados como lotes disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

> *"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."*

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, item 9.2.1

– Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2011, utilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de fevereiro de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos caracterizados como lotes vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adotou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 0,80, a fim de compensar a superestimativa / elasticidade da oferta;

7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imóveis similares:

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Dr. José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

COLAÇÃO	CARACTERÍSTICAS		VALOR (R$/m²)	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO	
	TIPO	ÁREA (m²)		TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	240,00	166,67	1,00	0,80
	Terreno 02	210,00	142,86	1,00	0,80
	Terreno 03	240,00	125,00	1,00	0,80
MÉDIA			**144,84**		

7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

AMOSTRAS	VALOR (R$/m²)	F1	F2	V. HOM (R$/m²)
01	166,67	1,00	0,80	133,33
02	142,86	1,00	0,80	114,29
03	125,00	1,00	0,80	100,00
MÉDIA				**115,87**

7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de **R$ 115,87** após aplicação dos fatores de homogeneização.

7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA DESAPROPRIADA

Conhecendo os valores de:

Prefeitura Municipal de Itabaiana
José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Valor unitário do terreno (R$/m2) = 115,87
Área total do terreno = 1.750,00 m²

Temos:

VT = VUT x ATT
VT= 115,87 X 1.750,00
VT =202.772,50

Valor do **imóvel avaliando**: R$ 202.772,50 (Duzentos e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se os seguintes valores:

Valor para desapropriação referente à área para Quadra

R$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito avaliador - CREA 271313681-4
Servidor/Matrícula – 2042

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fillipe José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Itabaiana – SE, 16 de fevereiro de 2023.

selo unicef edição 2017 - 2020

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

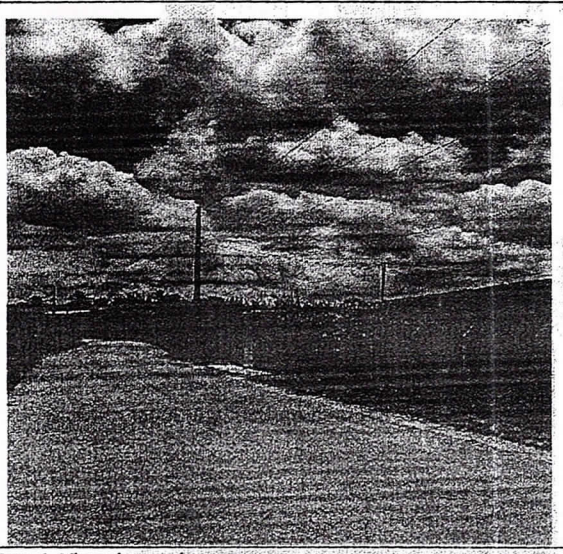

Foto 1. Vista da rua de acesso

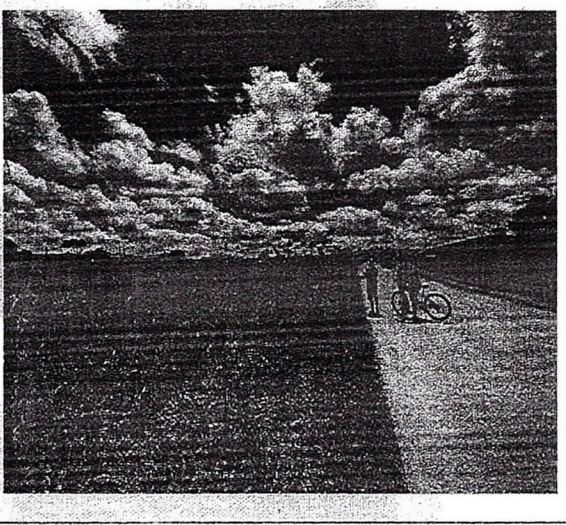

Foto 2. Vista do terreno

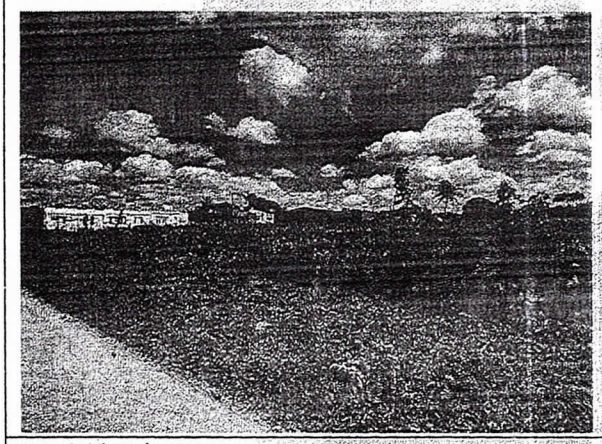

Foto 3. Vista do terreno.



Foto 4. Vista do terreno

Fonte das fotografias: Própria.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
P. José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Escrevente Autorizada

Cartório do 1º Ofício

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MARIA TEREZINHA ALMEIDA MENDONÇA, Escrevente Substituta em exercício do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, em virtude e na forma da Lei, etc.

CERTIFICA e dá fé, em virtude do pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro Geral nº 002, às Folhas nº 53 dele verificou constar a matrícula nº 10.430: Um Sítio Agrícola, com casa, todo cercado, medindo oito (08) tarefas, que se limita ao Nascente, poente e sul com estrada carroçável e ao norte com estrada de rodagem, situado no lugar "Cajaíba", neste termo. Cadastrado no INCRA sob nº 265.039.013.692-9; área total 2,4 há; fração mínima de parcelamento 2,4; módulo fiscal 20,0; nº de módulos fiscais 0,12. PROPRIETARIOS: Paulo bispo da costa e sua mulher Márcia Lourdes da Costa, brasileiros, casados, maiores, residentes em Cajaíba, neste termo. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 19.104 as fls. 95 do Livro 3-J, em 15-12-1964. O referido é verdade. Dou fé. Itabaiana(SE), 19 de maio de 1986. O Oficial, José Fernando Araújo Mendonça.

R:1-10.430: Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datado de 05-07-1972, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, no livro 116, às fls. 22, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel da presente matrícula, a José Nascimento de Jesus, brasileiro, casado, residente em Cajaíba, neste termo, pelo preço de R$ 2.000,00(dois mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade. Dou fé. Itabaiana/SE, 19 de maio de 1986. O Oficial, José Fernando Araújo Mendonça.

R:02-10.430: Em 02 de março de 2015. FORMAL DE PARTILHA: Nos termos do Formal de Partilha datado de 09 de agosto de 2013, nos autos do Inventário nº 201152100492 dos bens deixados por falecimento de JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS, inscrito no CPF/MF nº 661.009.925-15, pela 2ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Maria Diorlanda Castro Nóbrega, o imóvel da presente matrícula, fica pertencendo em condomínio aos herdeiros na porcentagem de 50% para a viúva meeira: ROSALIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, nascida em 01/09/1958, portadora da CI/RG nº 1.051.769-SSP/SE e inscrita no CPF/MF nº 868.528.335-34, residente e domiciliada no Povoado Cajaíba, Itabaiana, Sergipe, e na porcentagem de 25% para cada herdeiro: ADELMO NASCIMENTO DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 841.862-SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 387.647.335-72, residente e domiciliado no Povoado Cajaíba, Itabaiana, Sergipe, e VINICIUS MENEZES DE JESUS, brasileiro, absolutamente incapaz, nascido em 04/04/1997, portador da CI/RG nº 2.414.1569-9, residente e domiciliado no Povoado Cajaíba, Itabaiana, Sergipe, avaliado por R$32.000,00 (trinta e dois mil reais). Apresentado Recibo de inscrição no CAR nº SE-2802908-7F71.8FD4.F5FC.4F75.813C.BE39.6139.E7F0. O referido é verdade. Dou fé. Itabaiana (SE). Emolumentos: Taxa R$ 166,00, FERD R$ 33,20, Selo R$ 0,08, Selo DA232846 - Guia nº 104130010751. Protocolo nº 50.237, folhas 160verso. Escrevente Substituta em Exercício: (Maria Terezinha Almeida Mendonça).

Itabaiana (SE), 02 de março de 2015.

Maria Terezinha Almeida Mendonça

Escrevente Substituta em Exercício

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Fausto Cardoso, 20
Cartório CEP: 49500-000
Itabaiana - Sergipe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE. Emolumento: R$25,00. FERD: R$5,00. Selo: R$0,08. Selo nº: DA-232846 (Guia nº 104130010747

Escrevente Autorizada

Cartório do 1º Ofício

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MARIA TEREZINHA ALMEIDA MENDONÇA, Escrevente Substituta no exercício do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Tobias, Estado de Sergipe, em virtude da lei na forma da Lei etc.

CERTIFICA e dá fé, em virtude do pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros do Registro Geral nº **002**, às Folhas nº 53 dele verificou constar a matrícula nº 10.430- Um sítio denominado com casa, todo cercado, medindo oito (08) tarefas, que se limita ao Nascente, poente e sul com estrada carroçavel e ao norte com estrada de rodagem, situado no lugar "Cajaíba 5- IGAC terreno Cadastrado no INCRA sob nº 265.039.013.692-9, área total 2,4 ha; fração mínima de parcelamento 2,4 modulo fiscal 20,0 nº de módulos fiscais 0,12. **PROPRIETÁRIOS**: Paulo Bispo da Costa e sua mulher Márcia Lourdes da Costa, brasileiros casados, maiores, residentes em Cajaíba, deste termo. **REGISTRO ANTERIOR**- Transcrição nº 19.104 as fls. 95 do Livro 3-J, em 15-12-1964. O referido é verdade. Dou fé. Tobias Barreto/SE, 19 de março de 1986. O Oficial, José Fernando Araújo Mendonça.

R-1-10.430- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 18-07-1972, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, no livro 116, as fls. 22, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel da presente matrícula a José Nascimento de Jesus, brasileiro, casado, residente em Cajaíba, deste termo, pelo preço de R$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade. Dou fé. Tobias Barreto/SE, 19 de maio de 1986. O Oficial, José Fernando Araújo Mendonça.

R-02-10.430- Em 02 de março de 2015. FORMAL DE PARTILHA. Por Formal de Partilha datado de 09 de agosto de 2013, nos autos de inventário nº 201[illegible] dos bens deixados por falecimento de JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS, inscrito no CPF/MF nº 06[illegible] 2ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pela Excelentíssima Juíza de Direito Drª Maria Diorinda Castro Nóbrega, o imóvel da presente matrícula fica pertencendo em comum e proindiviso aos herdeiros na proporção de 50% para a viúva meeira ROSALIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, nascida em 07/09/1958, portadora da CI/RG nº 1.051.769-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 028.[illegible] residente e domiciliada no Povoado Cajaíba, Tobias Barreto, Sergipe e na proporção de 50% para cada herdeiro, ADELMO NASCIMENTO DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 3[illegible]562-SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 387.647.335-72, residente e domiciliado no Povoado Cajaíba, Tobias Barreto, Sergipe, e VINICIUS MENEZES DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/04/1993, portador da CI/RG nº 2.414.[illegible]569-9, residente e domiciliado no Povoado Cajaíba, Tobias Barreto, Sergipe, avaliado por R$32.000,00 (trinta e dois mil reais). Apresentado Recibo de inscrição no CAR nº SE-2[illegible]80F908-7F7[illegible]8FD4.[illegible]F5EC4F75.3.8C[illegible]BF39639[illegible]5780. O referido é verdade. Dou fé. Tobias Barreto (SE). Emolumentos: Item[illegible] R$ 166,01; FERD R$ 33,20; Selo R$ 0,08; Selo [illegible] R$ 0,08; Selo nº [illegible] Protocolo nº 50.287 Folha 166verso. Escrevente Substituta em Exercício. [illegible] Araújo Mendonça.

Tobias Barreto, SE, 02 de março de 2015.

Maria Terezinha Almeida Mendonça

Escrevente Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. Emolumentos R$25,01; FERD R$5,00; Selo R$0,06; Selo nº [illegible] Total R$30,07.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 152/2023
DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação parcial 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, localizado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva local e dá outras providências".

O **PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

CONSIDERANDO que a propriedade objeto da desapropriação se dará em razão da necessidade da implantação da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, **através de recursos próprio do município de Itabaiana/SE.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, 01 (um) terreno rural, sem benfeitorias, situado na Rua das Marias, Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 10.430, Cadastro no INCRA sob o nº 265.039.013.692-9, com área total de 2,4 hectares, **área a ser desapropriada de 1.750,00 m² (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados)**, de propriedade nos termos do Formal de Partilha - Processo nº 201152100492 dos bens deixados pelo de cujus José Nascimento de Jesus, inscrito no CPF: 661.009.925-15, em condomínio aos seguintes herdeiros: **Sra. Rosalia dos Santos do Nascimento**, viúva meeira na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), RG: 1.051.769 SSP/SE e CPF: 868.528.335-34; **Sr. Adelmo Nascimento de Jesus**, herdeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), RG: 841.862 SSP/SE e CPF: 387.647.335-72 e ao **Sr. Vinícius Menezes de Jesus**, herdeiro na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), RG: 2.414.1569-9 SSP/SE.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos desse Decreto, a ser desapropriado, terá como finalidade específica a implantação da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, e deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por intermediário da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Art. 3º. O valor total atribuído ao terreno em referência será de R$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica, desde já, autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º deste Decreto, alega-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade urgente da implantação da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, cumpridas as exigências legais.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária previstas no orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/ SE, 04 de abril de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE